



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0389.2/2021

“Dispõe sobre a cessão parcial de uso do imóvel que especifica e dá outras providências.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Tribunal de Justiça, que objetiva a cessão parcial de uso, a título gratuito, de imóvel no Município de Canoinhas, para o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a finalidade de alocação do Cartório da 8ª Zona Eleitoral e serviços de apoio ao Cartório, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, conforme arts. 4º e 2º da norma projetada

A proposta inicialmente foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na Reunião de 13 de outubro de 2021, e, em seguida, também por unanimidade, na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na Reunião de 24 de novembro de 2021, ambas nos termos dos posicionamentos emitidos pelos Relatores, respectivamente, Deputados Milton Hobus (Parecer CCJ de pp. 9/10) e Bruno Souza (Parecer CFT de pp 14/15).

Dando prosseguimento à sua regular tramitação, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO





Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80 e 144, III, ambos do Rialesc, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, vez que objetiva abrigar o Cartório Eleitoral de Canoinhas, cuja atual sede apresenta graves problemas estruturais, demandando ampla reforma para continuar a ser utilizado.

Da mesma forma, no que atina ao atendimento do interesse público, cabe mencionar a Justificativa da proposta (p. 4):

[...] o funcionamento do Cartório Eleitoral nas dependências do prédio do Fórum da Comarca, além de não trazer prejuízos à sua estrutura, facilitaria o contato do juiz eleitoral com os servidores do cartório e propiciaria um serviço mais eficiente e um atendimento de maior qualidade aos eleitores da região.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, e considerando superada a análise da juridicidade da proposição após sua tramitação na CCJ, nos termos dos também regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, VOTO, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0389.2/2021**, vez que atendido o interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator